# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1239/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8949/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1423068 |
| **ÓRGÃO** | : CAMARA MUNICIPAL DE JATEI |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : ROSE MÔNICA DUCK RAMOS |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : VEREADORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : BEZERRA ALVES ADVOCACIA S/S - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CARTA CONVITE N. 2/2013 |
| **OBJETO** | : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 60.500,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 2/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Jateí/MS e a empresa Bezerra Alves Advocacia S/S, constando como ordenadora de despesas a Sra. Rose Mônica Duck Ramos, vereadora presidente à época.

O objeto do contrato é a execução de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no valor global de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10945/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 11793/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 60.500,00;

- Valor Empenhado: R$ 60.500,00;

- Notas Fiscais: R$ 60.500,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 60.500,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 2/2013 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Jateí/MS e a empresa Bezerra Alves Advocacia S/S, constando como ordenadora de despesas a Sra. Rose Mônica Duck Ramos, vereadora presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 2/2013 (2ª fase), conforme dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), conforme dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de maio de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs